



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação - CPL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2015.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2220/2015

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DESTES PODERES LEGISLATIVO ESTADUAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA **MECANOGRAFICA & LASER LTDA - EPP**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento administrativo, **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 05.018.544/0001-02, estabelecida nesta cidade à Rua do Aveiro nº. 130, Bairro Cidade Velha, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Senhor Presidente, **Márcio Desidério Teixeira Miranda**, inscrito no CPF/MF nº. 064.328.402-87 e Carteira de Identidade nº. 3051 CRM, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **MECANOGRAFICA & LASER LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **02.656.438/0001-58**, com sede à Rua Sueli Aparecida Leite Nogueira nº. 600, galpão 04, Condomínio Industrial, Bairro do Pinheiro, CEP 12940-000, Atibaia-SP, neste ato representada por suas sócias, as senhoras **Laide Belarmina de Azevedo Silva**, RG nº. 16.581.126-2 SSP/SP, CPF nº. 089.114.468-40, **Maria Cleuza Martins Silva**, RG nº. 13.597.544-X SSP/SP, CPF nº. 013.887.168-01 e **Clarice Ramos Melges**, RG nº. 19.364.035-1 SSP/SP, CPF nº. 101.045.418-81, que por sua vez, nomearam e constituíram através de Procuração Pública acostada aos autos do processo administrativo supracitado, o Senhor **Pedro Luiz Gomes Melges**, RG nº. 13.877.533-3 SSP/SP e CPF nº. 054.647.468-38 a quem conferem poderes para tratar e resolver todos os negócios da firma mandante nos termos do seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato administrativo, substanciado no **Processo Administrativo nº. 2220/2015** e se regerá pela Lei Federal de Licitações e Contratos nº. 8.666/93 em seu texto consolidado pelas alterações posteriores.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 006/2015, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, realizado com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 aplicando subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 8.666/93, exarado no **Processo Administrativo nº 2220/2015**.





# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação - CPL

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a **“LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE PODER LEGISLATIVO ESTADUAL”**, conforme as especificações contidas no Pregão Eletrônico nº. 006/2015 e seus anexos.

2.2. A contratação de que trata o subitem 2.1, contempla o **LOTE II** referente à **LOCAÇÃO de 330 (trezentos e trinta) nobreaks** de acordo com as especificações técnicas contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 006/2015 e seus anexos.

2.3. Todos os equipamentos devem ser novos, e em primeira locação, incluindo sistemas operacionais e aplicativos, todos originais para sua plena utilização, conforme descritos nas Especificações Técnicas Mínimas do Termo de Referência, parte integrante do Pregão Eletrônico nº 006/2015.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÕES

3.1. Os referidos equipamentos deverão ser entregues na totalidade em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, de forma provisória ou definitiva, e serão recebidos pelo responsável para seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de cumprimento dos termos contratuais, que deverá ser anexado ao presente contrato.

3.2. A entrega deverá ocorrer na sede da CONTRATANTE, sito à Rua do Aveiro nº 130 (Praça Dom Pedro II), Bairro Cidade. Velha, Belém-PA, na Seção de Controle e Aquisição de Materiais (SCAM) para conferência.

3.2.1. Os equipamentos entregues pela Contratada deverão ser acompanhados dos Manuais de Operação e Instalação, ficando condicionado a esta entrega o perfeito funcionamento dos equipamentos após a instalação dos softwares utilizados pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará e instalação pela CONTRATADA no local de uso indicado pelo Departamento Administrativo da CONTRATANTE.

3.2.2. Deverá a CONTRATADA, enviar um representante para acompanhar a entrega e a desembalagem dos equipamentos;

3.2.3. A data e a hora em que será providenciado o recebimento e a desembalagem dos equipamentos, serão definidos de comum acordo entre as partes.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO

4.1. Deverá a CONTRATADA, manter os equipamentos em perfeitas condições de conservação e funcionamento, efetuando os necessários ajustes e reparos, quando solicitado;

JOÃO PEREIRA



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DO PARÁ

## Comissão Permanente de Licitação - CPL

- 4.1.1. O prazo máximo para manutenção, entrega e instalação dos equipamentos é de 48 horas, a contar do momento da abertura do chamado pelo usuário.
- 4.2. Executar os serviços técnicos de manutenção no período das 08:00 h às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, excluídos os feriados, desde já estabelecido como Turno Básico de Manutenção (TBM);
- 4.3. A manutenção tem por finalidade corrigir falhas em quaisquer unidades do equipamento, compreendendo, inclusive, as necessárias substituições de peças;
- 4.3.1. A manutenção será executada nos horários do Turno Básico de Manutenção (TBM).
- 4.4. Os serviços de manutenção não incluem serviços elétricos externos ao equipamento ou a manutenção de acessórios.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar o pagamento ajustado;
- 5.2. Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 5.3. Manter relação atualizada dos locais de instalação dos equipamentos contratados;
- 5.4. Comunicar a transferência/mudança do local de instalação de equipamentos por escrito.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Garantir à ALEPA o uso e gozo pacífico dos equipamentos, resguardando-os de embaraços e turbações de terceiros e responder pelos vícios e defeitos dos mesmos;
- 6.2. Garantir que o funcionamento dos equipamentos será o descrito em sua proposta e dos manuais técnicos por ela fornecidos, por ocasião do processo de licitação e da execução deste Contrato;
- 6.3. Obriga-se a manter rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados, ou que venha a ter acesso em razão dos serviços técnicos de manutenção, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.
- 6.4. Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto do presente contrato, de acordo com as especificações do edital, seus anexos e proposta financeira;
- 6.5. Prestar os serviços na forma ajustada;
- 6.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre si e seus empregados;

João Francisco





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação - CPL

- 6.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da Assembleia Legislativa do Estado do Pará;
- 6.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelecido no art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93;
- 6.9. Apresentar durante a execução do contrato, quando solicitados, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 6.10. Assumir a inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do presente contrato;
- 6.11. Fornecer o ferramental, equipamentos, software e tudo mais que se fizer necessário ao atendimento e reparo dos equipamentos locados;
- 6.12. Fornecer e utilizar no serviço de manutenção somente peças originais e de primeiro uso e com as especificações solicitadas no edital;
- 6.13. Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços e à imagem da Assembleia Legislativa do Estado do Pará e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- 6.14. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará quanto à execução dos serviços contratados de acordo com as especificações contidas no anexo I do Edital, parte integrante deste instrumento;

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, respeitado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, em conformidade com a permissibilidade legal do art. 57, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato, é de **R\$ 131.947,20 (cento e trinta e um mil novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos)**, perfazendo um valor mensal de **R\$ 5.497,80 (cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)**, conforme quadro abaixo:

Lote	QTD	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Global
II	330	NOBREAKS	R\$ 16,66	R\$ 5.497,80	R\$ 131.947,20

José Francisco



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação - CPL

## CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes deste Contrato, a Assembleia Legislativa valer-se-á de recursos orçamentários ainda não comprometidos com outras despesas, respeitados os respectivos elementos de despesa e programas de trabalho, para o exercício de 2015, com a seguinte classificação orçamentária:

- 01101- Assembleia Legislativa do Estado do Pará
- 01.572.1324.7376- Modernização da Gestão da Informação e integração dos Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC
- 3000-00- Despesas Correntes
- 3300-00- Outras Despesas Correntes
- 3390-00- Aplicação Direta
- 3390-39- Outros Serviços de Terceiros -- Pessoa Jurídica

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado à CONTRATADA pelo Departamento Financeiro da ALEPA, no prazo de até 30 (trinta) dias, sendo creditado em conta corrente da contratada, através de ordem bancária, mediante a apresentação da Fatura juntamente com a Nota Fiscal ou Boleto Bancário, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente, e após a emissão do atestado de regularização dos serviços pelo setor incumbido da fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado;

10.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pelo fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT) e comprovante de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, conforme o caso;

10.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a contratada tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

10.4. Não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE no prazo, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$





# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação - CPL

TX=Percentual da taxa anual = 6%

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Após um ano de execução do contrato, o mesmo poderá ser reajustado pelo índice IGP-M da FGV ou outro índice oficial que venha a ser adotado, à critério da administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

12.1. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

12.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na condição do subitem acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato administrativo será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento Administrativo deste Poder, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da ALEPA, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da ALEPA nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 e 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do Art.79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- c) judicialmente, nos termos da legislação, na forma do art. 79, inciso III da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

15.2. A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a ALEPA.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS PENALIDADES

No caso da licitante vencedora, com preços registrados, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa:

João Francisco



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DO PARÁ**

### **Comissão Permanente de Licitação - CPL**

#### **16.1. Advertência**

16.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Poder;

#### **16.2. Multa**

16.2.1 De 0,1% sobre o valor total do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

16.2.2 De 0,1% ao dia, sobre o valor total do objeto adjudicado, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:

I. retirada/aceite da nota de empenho.

16.2.3. De 0,1% ao dia, sobre o valor total do contrato, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos prazos de:

I. Na entrega do objeto licitado;

II. Na substituição do objeto licitado.

16.2.4. Após o 95º dia de atraso do prazo previsto para entrega ou substituição do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

16.2.5. De 10% sobre o valor da obrigação pendente nos casos de:

I. entrega parcial do objeto licitado;

II. não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

III. recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho, desde que configure inexecução parcial;

IV. outras hipóteses de inexecução parcial.

16.2.6. De 15% sobre o valor total do objeto adjudicado, nos casos de:

I. recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho desde que configure inexecução total;

II. recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto contratado;

III. não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;

IV. outras hipóteses de inexecução total do objeto.

16.2.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

16.2.8. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do fornecimento do objeto for efetivamente concluída, caso o valor da multa seja superior ao crédito ou não haja crédito devido à empresa, a multa será cobrada administrativamente por este Poder, ou ainda judicialmente.

#### **16.3. Suspensão**

7  
José Francisco





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DO PARÁ

### Comissão Permanente de Licitação - CPL

Pelo descumprimento das obrigações assumidas no procedimento licitatório, bem como, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com este Poder, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. Por 06 (seis) meses, pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no bom andamento deste contrato;
- II. 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;
- III. 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

#### 16.4. Impedimento de Licitar

Ficará impedida de licitar e de contratar com a **Administração Pública**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

- I. deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- II. apresentar documentação falsa;
- III. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- IV. não mantiver a proposta;
- V. falhar ou fraudar na execução do objeto;
- VI. comportar-se de modo inidôneo;
- VII. fizer declaração falsa;
- VIII. cometer fraude fiscal.

#### 16.5. Declaração de Inidoneidade

No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de a Contratada fraudar ou agir de má fé durante a execução do Contrato, será declarada a sua inidoneidade da contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS PROJETOS

Os fabricantes dos equipamentos objeto deste contrato deverão apresentar comprovação de que possuem projetos de responsabilidade social e de responsabilidade ambiental.

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO SEGURO

18.1. Os computadores deverão estar segurados durante toda a vigência do contrato, sendo a contratação de total responsabilidade da CONTRATADA, e a franquia do seguro de responsabilidade da CONTRATANTE, estando já incluso o valor deste na proposta de preço da CONTRATADA.

18.2. O seguro deverá cobrir os seguintes riscos mínimos:





## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DO PARÁ**

**Comissão Permanente de Licitação - CPL**

- 18.2.1. Danos causados por incêndio, queda de raio, explosão, vendaval e danos elétricos;
- 18.2.2. Roubo e/ou furto, devendo a Contratante reportar o ocorrido ao serviço de atendimento da Contratada em até 02 (dois) dias úteis corridos, contados a partir da ocorrência, e encaminhar o Boletim de Ocorrência. Neste caso, a Contratada deverá disponibilizar à Contratante outro equipamento de modelo e configuração equivalente, em substituição ao do objeto do sinistro em até 15 (quinze) dias;
- 18.2.3. O seguro não deverá cobrir danos causados por guerra, revolução, rebelião e chuva; lucros cessantes; furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato, praticados contra a CONTRATANTE por seus funcionários ou preposto, arrendatários ou cessionários, quer agindo por contra própria ou mancomunados com terceiros; transporte dos equipamentos, nos casos de mudança de endereço por solicitação da CONTRATANTE; desaparecimento inexplicável do Equipamento; danos no equipamento ou desaparecimento causados por negligência da CONTRATANTE; operações de reparos, ajustamentos, montagem, serviços em geral de manutenção, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso responderá somente pela perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão; desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem e umidade.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO FORO**

---

Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer pendência que se originar do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrentes da sucumbência.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Belém-PA, 20 de agosto de 2015.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**

Deputado Márcio Desidério Teixeira Miranda

**CONTRATANTE**

**MECANOGRAFICA & LASER LTDA - EPP**

Pedro Luiz Gomes Melges

**CONTRATADA**